

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/19

OBJETO: Contratação da Banda ALMA NOVA SONORIZAÇÃO LTDA, para o dia 25 de julho de 2019, para animar a Festa Anual do Colono e Motorista, no Salão Elsinio Ellwanger, na Localidade da Vila Botucaraí, em Candelária/RS.

LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço contratado deverá ser prestado no Salão Elsinio Ellwanger, na Localidade da Vila Botucaraí, em Candelária/RS, no dia 25 de julho de 2019, entre às 18h e 22h.

CONTRATADA: ALMA NOVA SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.177.350/0001-00, com sede na Rua Cristovão Colombo, nº 117, Bairro Aurora, em Carlos Barbosa – RS.

VALOR DO CONTRATO: O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 002 2069 3339039, vinc. 01.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado à vista, após a realização do serviço.

JUSTIFICATIVA: Anexa no Memorando nº 060/2019.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Anderson Rohde.

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 22 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº/2019- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **ALMA NOVA SONORIZAÇÃO LTDA**, para animação da Festa Anual do Colono e Motorista, referente a Inexigibilidade nº 014/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALMA NOVA SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.177.350/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 117, Bairro Aurora, em Carlos Barbosa – RS, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR DOMINGOS MEZACASA**, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 117, Bairro Aurora, em Carlos Barbosa – RS, CEP-95.185-000 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base no Processo de Inexigibilidade de Licitações nº 014/19 e Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga pela animação da Festa Anual do Colono e Motorista 2019, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação da empresa ALMA NOVA SONORIZAÇÃO LTDA para animação da Festa Anual do Colono e Motorista, a realizar-se no dia 25 de julho de 2019, no Salão Elsinio Ellwanger na localidade da Vila Botucaraí, em Candelária/RS.	R\$ 3.000,00

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante se obriga a pagar à Contratada pela prestação dos serviços, o valor de R\$3.000 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado à vista, após realização do serviço.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do contrato se dará a partir do dia posterior ao da data de sua assinatura, pelo período de 30 dias.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. ANDERSON ROHDE, inscrito no CPF nº 040.041.460-03.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários dos árbitros que compõem a Associação, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data da assinatura do presente, as certidões negativas do INSS e FGTS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a que está obrigado o Contratante, será feito sob a seguinte rubrica: 11 002 2069 3339039 001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Inexigibilidade nº 014/19 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, de julho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Contratante

ADEMIR DOMINGOS MEZACASA
ALMA NOVA SONORIZAÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:

